

**DECRETO N ° 056/2019**

**DATA:** 27 de junho de 2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre a **PERMISSÃO DE USO** de bem público a **ASSOCIAÇÃO DOS BOCHEIROS DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS-PR.**

O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 102, § 3º, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o Município é proprietário do imóvel denominado Lote Urbano nº 13 (treze), da quadra nº 05-A (cinco-A), matrícula 11.699, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

Considerando a necessidade de dar efetividade à competência administrativa do Município de garantir a implantação de políticas locais;

Considerando que a Associação dos Bocheiros de São José das Palmeiras reúne grande número de pessoas que praticam atividades ligadas a bocha, que é muito difundida na cultura local;

Considerando que a Permissão de Uso irá proporcionar lazer e qualidade de vida aos munícipes;

Considerando o Poder Discricionário da Administração e em atenção ao disposto no artigo 102, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica deferida à **ASSOCIAÇÃO DOS BOCHEIROS DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS –PR** a **PERMISSÃO DE USO** de bem imóvel assim descrito:

Lote Urbano nº 13 (treze), da quadra nº 05-A (cinco-A), com área de 2.878,00 m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e setenta e oito metros quadrados), localizado no patrimônio de São José das Palmeiras, nesta comarca, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: “Ao Norte: limita-se na distância de 30,00 metros e AZ 90º, confrontando com a Rua General Osório; ao sul: limita-se na distância de 32,00 metros e AZ – 270º confrontando com os lotes urbanos nºs 12 e 24 da quadra nº 05; ao leste: limita-se na distância de 90,00 metros e AZ 180º, confrontando com o lote urbano nº 13-1; e, ao oeste: limita-se na distância de 88,00 metros e AZ 00º confrontando com a Rua Francisco Angelo, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, matrícula nº 11.699, com uma edificação em alvenaria, medindo 615,08 m<sup>2</sup>, com cancha de bocha.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no artigo anterior deverá ser usado pela permissionária para atividades desportivas relacionadas a bocha e a interação social.

§ 1º - Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, da área pública ora permissionada.

§ 2º - A destinação da área pública para finalidade diversa da estabelecida neste decreto deverá ser objeto de autorização específica do Município.

§ 3º - Não poderá a permissionária usar o bem de que trata este decreto para propaganda, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

§ 4º - A Permissão de Uso do citado imóvel fica condicionada à assinatura do Termo de Permissão e às regras nele previstas.

**Art. 3º** - O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º - No caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º - A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

**Art. 4º** - A presente permissão será outorgada por prazo indeterminado, a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

**GILBERTO FERNANDES SALVADOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**